



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.076 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1963

LEI N. 2.802 — DE 7 DE MAIO DE 1963

Modifica a incidência do imposto de exportação e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Da Incidência e da Taxa do Imposto

Art. 1.º O imposto sobre exportação incide, à taxa de 5% (ad-valorem), sobre as mercadorias de produção do Estado, que saírem para o estrangeiro e será arrecadado mediante guias, de acordo com as disposições desta lei.

Parágrafo único. As mercadorias em trânsito não estão sujeitas ao imposto umavez provado o pagamento devido no local de procedência ou sua isenção.

Art. 2.º Todos os produtos, gêneros, mercadorias ou sementes existentes no Estado ou que se tenham incorporado ao acervo de sua riqueza ficarão sujeitos a este imposto.

Parágrafo único. Considerar-se-ão incorporados ao acervo das riquezas do Estado todos os produtos, gêneros, mercadorias ou sementes de procedência das outras unidades da Federação ou do estrangeiro que tenham sido objetos de transações comerciais no território do Estado do Pará ou que nêles tenham sido introduzidos há mais de trinta dias, salvo excesso desse prazo em trânsito ininterrupto assim também serão considerados os produtos das mencionadas procedências, que neste Estado tiverem tido a sua qualidade ou natureza modificada por efeito da ação industrial.

Do Valor das Mercadorias para Pagamento de Imposto

Art. 3.º Servirá de base para o cálculo do imposto de exportação o valor comercial das mercadorias segundo o preço pela qual os mesmos tenham sido vendidos, consignados ou transferidos de acordo com o valor apurado em cruzeiros da cambial convertida a taxa da moeda estrangeira.

§ 1.º Considera-se como parte integrante do valor comercial para os efeitos deste artigo a importância ágio ou outra qualquer parcela ainda que apurada posteriormente, inclusive quando a exportação se realiza vinculada a importação.

§ 2.º Nenhum despacho de exportação para o exterior poderá ser feito sem a licença do Banco do Brasil ou a "Guia de Embarque" fornecida pela FIBAN e CACEX, sob pena do funcionário responsável pelo despacho ser

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. JESUS CORREIA DO CARMO

Resp. pelo expediente

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ OCTAVIO MESCOUTO

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBERÇA DE MENEZES MALA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANILDO ROQUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

afastado de suas funções e submetido a inquérito administrativo.

Art. 4.º O cálculo do imposto terá igualmente por base o peso líquido do produto e ainda, em determinados casos, a unidade de volume ou cada espécie de produto.

Art. 5.º Para o cálculo do imposto devido, quando não se possa sem dano para a mercadoria, conhecer a sua qualidade ou peso, para verificação desta ou deste far-se-á, no peso bruto a dedução das seguintes táras de:

a) 2% quando acondicionadas em sacos ou enfiadas em pano;
b) 3% nas encapadas com couros ou enfiadas e engradadas

d) pipas, 75 (setenta e cinco) quilos.

§ 1.º A tara de outros volumes de bitolas diferentes será calculada na mesma proporção acima especificada.

§ 2.º Para as mercadorias acondicionadas em mais de um envoltório a tara será resultante das somas dos abatimentos concedido a cada uma delas.

§ 3.º Além das deduções previstas neste artigo quando se tratar de embarque de produtos negociados com a cláusula "CIF", o frete será incluído entre as despesas, fazendo-se a dedução mediante a apresentação de uma via do respectivo conhecimento de carga em documento legal equivalente.

§ 4.º Salvo as táras acima mencionadas, as demais referentes a outros produtos exportados serão determinados pelo líquido real da mercadoria uma vez que esteja acondicionada de modo a ser facilmente fiscalizada, devendo discriminar, nas guias de despacho o peso líquido e bruto real.

§ 5.º O hectolitro da castanha em casca para exportação terá o peso líquido de cinquenta quilos e oitocentas grammas (Kl. 50.800).

Art. 7.º As estações arrecadadoras poderão destacar, junto as fábricas ou outros lugares, por ocasião da embalagem das mercadorias, um servidor que proceda a verificação do peso e finalidade do conteúdo dos volumes.

Parágrafo único. A Medida de que trata este artigo, só será usada quando não se possa por ocasião do embarque verificar o que se contém nas embalagens sem a sua inutilização.

Art. 8.º Os couros serão também despachados pelo peso que se verificar.

Art. 9.º Os gêneros, mercadorias, produtos e sementes, de outros Estados, ou do estrangeiro, sem trânsito propriamente dito, pelo território paraense, serão exportados independente do pagamento deste imposto, uma vez que as guias e outros documentos respectivos e necessários ao despacho sejam apresentados, à fiscalização juntamente com os documentos de procedência.

§ 1.º Considera-se trânsito propriamente dito, o percurso que quaisquer produtos, mercadorias, gêneros ou sementes, de outros Estados ou do estrangeiro tiverem de fazer pelo território deste Estado, demandando qualquer destino pré-estabelecido ou determinado fora do Estado.

§ 2.º Os documentos de procedência

de ferro e de madeira;

c) 15% nas acondicionadas em tonéis e outros vasilhames de ferro;

d) 20% nas embaladas em caixas ou engradadas de madeira;

e) 25% nas contidas em vidros ou potes.

Art. 6.º Para as gorduras, óleos, azeites líquidos e gêneros secos e salgados, acondicionados em barricas, pipas ou barris ficam estabelecidas as seguintes táras:

a) barris de dézimos, 10 (dez) quilos;

b) barricas comuns, 12 (doze) quilos;

c) barris de quinto, 15 (quinze) quilos;

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barros, 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual 4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez 10.000,00
Semestral 2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
Anual 5.400,00	O centímetro por coluna no valor de 80,00
Semestral 2.700,00	
VENDA DE DIÁRIOS	
Número atrasados... 20,00	
Número avulso ... 15,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as realizações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito e doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, as assinaturas serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tornar em quaisquer meses por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

Atm de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

dência referentes aos produtos, gêneros mercadorias ou semoventes, em trânsito pelo território do Estado, não poderão ser transferidos perdendo a isenção dos direitos devidos pela exportação, quando se verificar essa ocorrência.

Das Isenções

Art. 10. Estão isentos do pagamento deste imposto as mercadorias que:

a) se destinarem ao sustento indispensável às tripulações dos passageiros de navios surtos nos portos deste Estado;

b) servirem apenas de amostras insignificantes destinadas à propaganda;

c) constituírem peças, fragmentos de madeira e outros objetos de indispensável necessidade ao reparo e conserto dos navios ancorados nos portos.

Parágrafo único. As Cooperativas não gozam de isenções previstas neste artigo.

Do Despacho

Art. 11. Todos os produtos, gêneros, mercadorias ou semoventes sujeitos ou não ao imposto sobre exportação, bem como os que se acharem nesse Estado, em trânsito, para saírem do território paraense serão obrigatoriamente despachados.

Art. 12. As mercadorias sujeitas ao imposto serão despachadas, para embarque, nas estações arrecadadoras locais ou administrações dos portos, mediante guias

de exportação que preencherão os seguintes requisitos:

a) serão datilografados ou manuscritos em tantas vias quantas forem necessárias;

b) conterão a data de apresentação, o nome por extenso e endereço dos donos das mercadorias;

c) indicarão o nome da embarcação ou o número do veículo que tiver de transportar as mercadorias, sua nacionalidade, porto ou lugar de destino;

d) declaração do lugar em que se acharem as mercadorias na ocasião do embarque, especificando a qualidade, número, marca e contra-marca dos volumes a despachar;

e) mencionarão a quantidade, qualidade, espécie, peso ou medidas das mercadorias de cada volume ou dos gêneros a granel conforme a unidade estabelecida na fatura comercial, em relação a cada espécie;

f) referirão as quantidades que serviram de base ao cálculo dos tributos devidos, em algarismo e por extenso;

g) conterão assinatura do dono da mercadoria, se este ao despachar, caso contrário, a de seu preposto convenientemente habilitado ou a do despachante autorizado.

Parágrafo único. Fica proibido o embarque de mercadorias a granel pelo processo de baldeação ou alívio.

Art. 13. O prazo máximo para a validade dos despachos de exportação será de 30 (trinta) dias.

§ 1.º Fim do prazo a que se refere este artigo e não tendo sido efetuado o embarque das mercadorias, na localidade em que forem despachadas, é indispensável, para efetivá-lo, a existência de novo despacho, devendo, porém, o expedidor apresentar à Repartição Fiscal o primitivo despacho, a fim de ser tomado em conta o que já houver sido pago, a título de qualquer tributo.

§ 2.º Não sendo efetuado o embarque, em definitivo, das mercadorias despachadas, terá o contribuinte o direito à restituição do imposto pago, de acordo com as prescrições em lei.

Da Fiscalização

Art. 14. A fiscalização do Imposto de Exportação será exercida pelos servidores das Exatarias e Portos e pelos Fiscais Estaduais.

Art. 15. O serviço de conferência nos pontos de embarque que deverá ser feito, de preferência, por um Fiscal Estadual será sempre feito à vista de primeira via do despacho, na qual os comandantes de navios, seus prepostos, agentes de companhias de transportes ou outros quaisquer transportadores lançarão o respectivo recibo das mercadorias embarcadas.

Art. 16. O servidor escalado, seja ele ou não um Fiscal, fará com exatidão a conferência de quantidade, qualidade, medida, peso, marca, contra-marca e número de volume, cientificando imediatamente o Exator ou Chefe do Serviço ou Seção respectiva, de qualquer irregularidade que, por ventura, verificar, para serem tomadas as providências necessárias, inclusive autuação da infração.

Art. 17. Em caso de força maior reconhecida poderá a mercadoria ser embarcada mediante termo de responsabilidade, de conformidade com o modelo oficial, no qual o expedidor se comprometa a apresentar no primeiro dia útil imediato o despacho devidamente processado, inclusive pagamento total dos tributos devidos sob pena de multa de 5% sobre o valor destes.

§ 1.º Quando se tratar de mercadoria de alívio ou baldeação, ou ainda, nos demais casos em que o despacho deva acompanhar a mercadoria, o termo de responsabilidade será lavrado em 2 (duas) vias, uma das quais será entregue à parte.

§ 2.º Estão excluídos dos benefícios do § 1.º os embarques previstos no parágrafo único.

Art. 18. O serviço de conferência, realizado fora do horário normal de trabalho será obrigatório, mediante requisição e por conta do interessado.

Art. 19. Fica revogada a Lei n. 1.648, de 12 de fevereiro de 1959 e todas as Leis, Decretos-Leis e Decretos que isentem mercadorias ou produtos do imposto de que trata o artigo primeiro desta lei.

Art. 20. Provada a sonegação ou a fraude praticada contra o imposto de exportação, sob qualquer forma ou modalidade, será cobrada aos infratores multa de Cr\$ 100.000,00 a Cr\$ 500.000,00 conforme a gravidade da infração, quando o valor do imposto sonegado não ultrapassar a ... Cr\$ 1.000.000,00 e daí por diante a multa será de Cr\$ 5.000.000,00 por milhão ou fração, além da obrigação do pagamento em dobro do imposto sonegado.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo reverterá: — quarenta por cento (40%) para a autoridade fiscal que lavrar a infração; quarenta por cento (40%) para o denunciante e vinte por cento (20%) para a Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Jesús Corrêa do Carmo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Finanças.

(*) LEI N. 2776 — DE 29 DE ABRIL DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 1.289,00, em favor de Alice Alves Lima.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto o crédito especial de hum mil e duzentos e oitenta e nove cruzeiros (Cr\$ 1.289,00), em favor de Alice Alves Lima, viúva de Polybio Lima, ex-funcionário do Instituto Lauro Sodré, destinado ao pagamento do crédito inscrito na conta "Exercícios Findos" a favor do falecido e referente ao exercício de 1926.

Art. 20. O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 30. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Jesús Corrêa do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 20.070 de 1 de maio 1963.

DECRETO N. 4167-B — DE 3 DE MAIO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria do Estado de Educação e Cultura", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2o. combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1o. Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura consignação "Instituto Antônio Lemos", sub-consignação "Material Permanente" do item "Material didático, máquinas de escrever, costurar e diversos serviços para o item Artigos de mesa, copa e cozinha da sub-consignação "Material de Consumo" da mesma consignação, a importância de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00).

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Jesus Corrêa do Carmo
Resp. pelo exp. da Secretaria de Finanças

DECRETO N. 4167 — DE 3 DE MAIO DE 1963

Transfere a Escola Isolada de 1.ª entrância do lugar cidade Alta para o lugar Niquara, no Município de Monte Alegre.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item I, do artigo 42, da Constituição Política do Estado do Pará, e nos termos do Regulamento de Ensino Primário, em vigor, aprovado pelo Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947, e tendo em vista o interesse da administração e do ensino.

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a Escola Isolada de 1.ª entrância do lugar "Cidade Alta" para o de nome "Niquara", no Município de Monte Alegre.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 83 — DE 3 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício n. 58 de 8 de abril de 1963 da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará,

RESOLVE:

Por à disposição da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará sem prejuízo de seus venimentos, José Ribamar Ferreira dos Santos, ocupante do cargo de Agrônomo, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral da Secretaria de Estado de Produção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 84 — DE 7 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Tornar extinto o expediente aos sábados, a partir do próximo mês de junho, no Departamento de Receita do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Ramiro João dos Passos para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Cajú, distrito judiciário da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Domingos José da Trindade para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Cajú, distrito judiciário da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 13 de março do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Izidio Neves de Almeida para exercer o cargo, de 2.º Suplente de Pretor em Cajú, distrito judiciário da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 13 de março do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Ataulpa Pimentel de Castro para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Cajú, distrito judiciário da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irene Lima Leal, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracy Monteiro Lemos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Eudete Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Alves de Campos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Josefina de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve exonerar, "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odete Braga Monteiro do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve exonerar, "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ercilia Raimunda Gonçalves, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iraci Mendes da Silva, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosalina Pinheiro Sampaio, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Reis Miranda, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Aldine Silva Gonçalves, do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Madalena de Castro Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Dirce Batista Copente Magno, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Tertuliana de Ataíde Gomes, no cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Odete Pinto Rodrigues, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Enedina de Moraes Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de novembro a 16 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rita Frisa da Silva, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 6/5/949 a 6/5/959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Santana Pinto Botelho, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de agosto a 12 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izabel Moura de Castro Madeira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paulina Longuinho Miranda, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de outubro do ano p. p. a 11 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Ferro, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de outubro a 30 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Vicentina Ferreira Sales, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de janeiro a 31 de março do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clara de Azevedo Araújo, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de agosto a 6 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Lima Costa dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de

3 de agosto a 29 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Ferreira da Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luzia Batista de Lima, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isaura Bernardo da Luz, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de agosto a 5 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO
GOVERNADOR**

**"ESTADO DA GUANABARA
CONVÊNIO**

CONVÊNIO que celebram os Governos dos Estados do Pará e da Guanabara, estabelecendo normas de reciproca colaboração em assuntos de natureza, fiscal e fazendária.

Aos dois dias do mês de maio de 1963, o Estado do Pará e o Estado da Guanabara, representados, o primeiro pelo Senhor Governador **AURELIO CORRÊA DO CARMO** e, o segundo, pelo Senhor Governador **CARLOS FREDERICO WERNECK LACERDA**, RESOL-

VEM, "ad-referendum" das respectivas Assembléias Legislativas, celebrar o seguinte convênio:

I

Os Estados signatários, com intuito de facilitar a ação de seus órgãos fiscalizadores e arrecadadores, em qualquer caso, resguardadas as prerrogativas das autoridades em seus próprios territórios, adotam medidas de mútua colaboração de ordem fiscal e administrativa, que neste sentido se fizerem necessárias e que visarão, principalmente:

a) a permuta de cópias ou vias de documentos fiscais referentes a operações realizadas entre contribuintes dos Estados neste convênio interessados, a fim de possibilitar a verificação do cumpri-

mento, dos respectivos dispositivos fiscais e a constatação do correspondente pagamento dos tributos devidos;

b) a troca de informações relacionadas, quer com operações entre contribuintes dos Estados convencionais, quer com outros atos ou fatos que possam ensejar o não pagamento de tributos devidos a um deles;

c) a elaboração de laudos de avaliação ou realização de perícias de interesse fiscal ou fazendário relativos a bens, objeto de transmissão;

d) a aposição de "vistos" e análise nos documentos fiscais que acompanham mercadorias com destino ao outro Estado, mesmo quando em simples trânsito rodoviário;

e) a fiscalização, tanto quanto possível, da carga de veículos que transportarem mercadorias nas condições referidas na alínea anterior, especialmente quando houver descarga parcial durante o percurso, adotando-se as medidas de segurança que se fizeram necessárias;

f) a repressão a uso de documentos fiscais em que figurem nomes, endereços ou outros dados incompletos, supostos, ou fictícios, pela adoção de medidas punitivas, quando couberem, aos compra-

dores, vendedores e transportadores;

g) a mútua assistência e colaboração dos funcionários fiscais dos Estados signatários em diligências que interessem aos seus órgãos fiscalizadores.

II

Os órgãos fiscalizadores estabelecerão recíproco entendimento visando dar cumprimento às medidas previstas neste convênio.

III

Todas as despesas decorrentes das medidas referidas nos itens anteriores, quando de interesse exclusivo de um dos Estados, serão por este custeadas.

IV

Os Executivos dos Estados signatários encaminharão às respectivas Assembléias Legislativas, à medida de suas conveniências e necessidades, os projetos de lei que encerrem as providências ora convencionadas e cuja execução depende de permissão legislativa.

V

O presente convênio entrará em vigor a partir da data em que for referendado pelas duas Assembléias Legislativas.

(aa) Aurélio Corrêa do Carmo e Carlos Frederico Werneck Lacerda.

b) Veículos de pequeno porte

	Cr\$
Chapa para motocicletas	1.000,00
Vistorias	200,00
Chapa bicicleta	300,00
Vistoria	200,00
Chapa para Carroça	

Animal	800,00
Vistoria	200,00
Chapa carroça manual	600,00
Vistoria	200,00
Belém, 2 de maio de 1963.	
Evandro Rodrigues do Carmo	
Secretário de Estado de Segurança Pública.	

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
PROCESSO N. 9504/62 ANEXO 8251/62
Convênio n. 554/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos estudos e levantamentos necessários à elaboração de um plano de regularização do regime de Águas do Rio Branco, visando assegurar sua navegabilidade em tôdas as estações do ano.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente dr. Francisco Gomes de Andrade Lima o segundo pelo Procurador, Sr. Benedito José Carneiro do Amorim identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezoito (18), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este companhia, dêe fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.50 — Portos, Rios e Canais; 3.4.52 — Regime de Águas e Vias de Comunicações; 20 Rio Branco; 1 — Prosseguimento dos estudos e levantamentos necessários à elaboração de um plano de regularização do regime de águas do Rio Branco, visando assegurar sua navegabilidade em tôdas as estações do ano — Cr\$ 3.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2º do artigo 9º da Lei 1.806, de 6.1.1953. e § 2º do artigo 7º do Decreto 34.132, de 9.10.1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, observando as normas estabelecidas por esta

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESSA OFICIAL

PORTARIA N. 23 — DE 9 DE MAIO DE 1963

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acôrdo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Agradecer ao servidor Raimundo Waldir Batalha Lobão, ex-Chefe da Seção da Revisão de cujo posto vem de ser dispensado a pedido, os bons serviços prestados no decorrer do tempo em que lá serviu.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Direção, em 9-5-63.
Acyr Castro
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Almeirim, em que é requerente: — Carlota Siqueira Góes. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe

do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 5-3-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

O Dr. Evandro Rodrigues do Carmo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal etc.

RESOLVE — estabelecer as seguintes taxas a serem cobradas pela Delegacia Estadual de Trânsito, durante o próximo planejamento do ano de 1963.

a) Veículos auto motôres

	Cr\$
Chapa	2.500,00
Sêlo	1.500,00
Vistoria	1.500,00
Certificado de propriedade	1.000,00
Transferência de propriedade	500,00
Autorização para em	500,00

Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convecionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Poderá este acôrdo, ser ampliado,

alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de abril de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DO AMORIM

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Assinaturas Ilegíveis.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA

Plano de aplicação de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1962, des tinada ao prosseguimento dos estudos e levantamentos necessários à elaboração de um plano de regularização do regime de Aguas do Rio Branco, visando assegurar sua navegabilidade em tôdas as estações do ano.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — Estudos preliminares, levantamentos tope-hidrográficos, medições de vazão, ante-projeto e projeto definitivo para execução de obras de regularização do regime de águas do Rio Branco, a ser adjudicada à firma especializada idônea mediante concorrência pública	vb	—	—	3.000.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 3.000.000,00

PROCESSO N. 8131/62
Convênio n. 555/62

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas — Secretaria de Assistência e Saúde para aplicação da verba de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzeiros), dotação de 1962, destinada ao equipamento Hospitalar a cargo da referida Secretaria.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas — Secretaria de Assistência e Saúde daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA e a segunda pelo Procurador do Governo do Estado do Amazonas, Senhora SARITA LEVY REBELO identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezasseis (16), da lei numero mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes;

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Discriminação da Despesa: 3.0.00

— Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.30 — Assistência Médico Sanitária; 3.5.31 — Hospitais e Maternidades; 04 — Amazonas; 9 — Equipamento Hospitalar a cargo da Secretaria de Assistência e Saúde do Estado, em convênio com a FISI Cr\$ 15.000.000,00.

A quantia correspondente, foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convecionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de maio de 1963

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

SARITA LEVY REBELO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Hilda Natalina de Medeiros Gondim

José Jerfferson de Andrade

Anexo ao convênio entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, secretaria de Assistência e Saúde, para aplicação da dotação de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de cruzeiros) consignada no orçamento da união para o exercício de 1962 e destinada ao equipamento hospitalar a cargo da referida secretaria.

1. — MATERIAL PERMANENTE	
1.1.—Utensílios de cozinha, copa, dormitório e enfermaria	3.000.000,00
1.2.—Utensílios de laboratório, salas de operações e curativos	3.000.000,00
1.3.—Móveis hospitalares	4.000.000,00
2. — EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES	
2.1.—Auto-ambulância	1.000.000,00
2.2.—Equipamento de lavanderia	2.000.000,00
2.3.—Equipamento de cozinha	2.000.000,00
	Cr\$ 15.000.000,00

(T. 7338 - 10/5/63)

PROCESSO N. 3902/62
Convênio n. 567/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00 — dotação de 1962, destinada ao Patronato Nossa Senhora da Conceição, Pôrto Velho.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador Pe. Francisco Fabbri identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dá-lhe fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços

previstos no presente contrato, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA. Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo de acordo com o Art. 18 da Lei 1.806, combinado com o disposto na lei 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 24 — Rondônia; 2 — Patronato N. S. da Conceição, Pôrto Velho — Cr\$ 600.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "restos a pagar" de 1962, sob o n. 0366.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estar em acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de abril de 1963
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Pe. FRANCISCO FABBRI
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Jacé Rosa da Silva
José Maria dos Santos

ORÇAMENTO
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00 — dotação 1962 — Destinada ao Patronato Nossa Senhora da Conceição — Pôrto Velho.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—COBERTURA				
a) Telhado	m2	135	1.380,00	186.300,00
b) Fôrro	m2	321	900,00	288.900,00
c) Abas e cimálhas	m1	112	150,00	16.800,00
				492.000,00

II—REVESTIMENTO

a) Externo (parte)	m2	41,4	400,00	16.560,00
				16.560,00

III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO

a) Previsão	vb	—	—	91.440,00
				91.440,00

TOTAL GERAL Cr\$ 600.000,00

(T. 7333 — Dia 10/5/63).

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 470.000,00 — dotação de 1962, destinada ao Instituto Santa Terezinha, em Guiratinga, a cargo da referida Prelazia.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o senhor Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o Procurador da Prelazia de Registro do Araguaia, Padre Raul Tavares de Sousa, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes em 10 de janeiro de 1963, para aplicação da verba de Cr\$ 470.000,00, dotação de 1962, destinada ao Instituto Santa Terezinha, em Guiratinga, em obediência à diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, em sessão de 5 de março p. passado, ajustar, como ajustado têm, suprimir na cláusula terceira (3.ª) do termo aditado, a expressão "para o exercício corrente", substituindo-a por "para o exercício de 1962". E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de abril de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ida Ramos Almeida

Henrique Ramos M. de Sousa

(T. 7344 — 10/5/63)

PROCESSO N. 6894/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santana da Chapada — Estado de Mato Grosso — para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada às obras educacionais, da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santana da Chapada — Estado de Mato Grosso daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador, Frei T A D E U P R O S T identificado no ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954)

e, no qual lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou interposição.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricadas pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18, da Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 13 — Mato Grosso; 3 — Obras Educacionais, da Prelazia de Santana da Chapada; Cr\$ 1.000.000,00. — A dotação a que se refere esta cláusula foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0286.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas

as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as

testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de abril de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

Frei TADEU PROST

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Henriques Romeu M. de Lima

Ana Maria Ramos

O R Ç A M E N T O
ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, des tinada às obras educacionais, Prelazia de Santana de Chapada.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
A—EDUCANDARIO N. S. DO CARMO DE ITIQUIRA (TRECHO CONVENCIONADO NO PROJETO ANEXO).				
I—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno, raspagem juntamente e queima do material	m2	1186	35,00	41.510,00
b) Locação da obra	vb	—	—	26.000,00
c) Barracão para material	vb	—	—	72.000,00
d) Andaimos	m1	140	220,00	30.800,00
				170.310,00
II—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavações	m3	65	550,00	35.750,00
b) Atérro	m3	157	1.500,00	235.500,00
				271.250,00
III—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	64	6.100,00	390.400,00
b) Baldrame (parte)	m3	3	10.500,00	31.500,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
	vb	—	—	421.900,00
				136.540,00
				Cr\$ 1.000.000,00

TOTAL GERAL

(T. 7344 — Dia 10/5/63).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
FACULDADE DE MEDICINA
— E D I T A L —

Concurso para Docente Livre de Puericultura e PEDIATRIA

De ordem do senhor Diretor desta Faculdade, Professor Doutor Affonso Rodrigues Filho, comunico ao único candidato inscrito médico Mario Rodrigues Ferreira — e a quem interessar possa, que o Conselho Técnico Administrativo escolheu e a Congregação homologou a indicação dos professores doutores Navantino Alves, da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Católica de Belo Horizonte, Decio Martins Costa, da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio Grande do Sul e Mario Olinto de Oliveira, da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade do Distrito Federal, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os professores doutores Abelardo dos Santos e Flávio de Brito Pontes, da Congregação desta Faculdade, constituírem a Banca Examinadora do concurso para Docente Livre de Puericultura e Pediatria.

Outrossim, dou ciência que o mesmo Conselho Técnico Administrativo marcou o dia vinte e sete (27) de maio vindouro, às oito (8:00) horas, para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, Belém, 30 de abril de 1963.

(a.) Henry Chscralla Kayath, Secretário.

V i s t o :

(a.) Prof. Dr. Affonso Rodrigues Filho — Diretor.

(Ext. — Dia 10/5/63)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

DELEGACIA ESTADUAL DO PARÁ

Concorrência Pública N. 1/63

Tendo em vista a autorização do sr. Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos no processo n. 10.510/63, fica aberta a concorrência pública n. 1/63, para a aquisição do material abaixo especificado — concorrência que será realizada às 11 horas do dia 30 do corrente, na Delegacia Estadual do Pará, à Travessa Primeiro de Março n. 79, com integral observância das condições estabelecidas na legislação vigente, especialmente nas do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

C O N D I Ç Õ E S

1 — As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados, em duas vias, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes, ou preços para materiais dife-

rentes ou que fizerem referências a propostas de outros concorrentes.

2 — As propostas deverão ter consignadas as condições de garantia e prazo de entrega, validade de preço mínimo de 45 dias não podendo ter emendas nem rasuras.

3 — Para julgamento da idoneidade dos proponentes, os documentos exigidos por lei deverão ser apresentados em envelopes separados, caso o licitante não seja inscrito no Instituto.

4 — No caso de o proponente estar inscrito de forma regular no D.F.C., basta apresentar a certidão desse Órgão referente ao exercício corrente.

5 — Na forma dos artigos 745, letra "E" e 770 do Decreto n. 15.783, de 8/11/22, combinado com o art. 41, do Decreto-Lei n. 2.206, de 20/5/40, será exigida das firmas adjudicatárias da presente concorrência a caução de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Empenho, em

espécie, em cheque visado ou títulos da Dívida Pública, que será obrigatoriamente recolhida antes da entrega dos respectivos empenhos e devolvida após o cumprimento integral das obrigações assumidas.

6 — Ao Instituto é reservado o direito de julgar as propostas mais convenientes aos seus interesses e não só ao critério de menor preço.

7 — Será exigida a rigorosa observância das especificações do material bem como os prazos de entrega estabelecidos nas propostas e respectivos empenhos.

8 — Reserva-se ao Instituto o direito de aproveitar somente uma parcela das quantidades propostas ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e outro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.

9 — Não serão consideradas as propostas das firmas que não apresentarem os documentos de que tratam o decreto n. 48.959-A, de 19/9/60, art. 253 §§ 3.º e 4.º (inexistência de débito para com a Instituição ou Instituições de Previdência a que estejam vinculadas), portaria M.T.P.S. n. 229, de 21/10/60.

10 — No certificado de inscrição do D.F.C. deverá constar ter o fornecedor apresentado a prova a que se refere o art. 3.º, do Dec. 50.423 de 8/4/61, ou declaração de Lei de 2/3, para aquêle cuja firma tenha menos de 80 empregados, caso contrário êsses documentos serão exigidos na abertura da Concorrência.

ESPECIFICAÇÕES

18 bureaux tipo DASP (1,20 de largura, 0,65 de profundidade e 0,78 de altura — 3 gavetas laterais, 1 frontal).

18 cadeiras de madeira (tipo comum).

2 bebedouros elétricos com capacidade de 40 litros por hora.

1 geladeira elétrica de 11 pés cúbicos.

2 aparelhos de ar condicionado de 1 HP, 110 volts 10.200 BTU/H.

15 máquinas de escrever com 140 espaços, em tipos paica.

1 máquina de escrever com

190 espaços, em tipos paica.

4 máquinas de escrever com 260 espaços, em tipos paica.

10 máquinas de somar, elétricas, com bobina impressora e capacidade de totalização até 99.999.999,99.

2 máquinas de calcular, manual (teclado de 10 teclas).

4 ventiladores de 16 polegadas, oscilante, com pedestal.

10 arquivos de aço, com 4 gavetas, tipo officio.

20 carrinhos para máquina de escrever, com rodízio e aba lateral.

Belém-Pará, 7 de maio de 1963.

(a) Edgar Santos Oliveira
— Delegado Estadual.

(Ext. — Dias 9, 10 e 11/5/63).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

Pelo presente edital com o prazo de trinta (30) dias, a partir desta data, fica convidada a senhora dona Maria Augusta Tôres da Cunha, a vir assumir o cargo de Fiscal Municipal desta Prefeitura, que funcionava na povoação de "Genipapo", Município de Santa Cruz do Arari que foi extinto, por conveniência do serviço público municipal, conforme Decreto n. 4 do Exmo. Sr. Prefeito municipal, de 5 de março de 1963 e Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e Municípios a vir assumir suas funções no Pôsto Fiscal da Sede Municipal para onde forem transferidos os seus serviços de despachos que eram processados naquele Pôsto Fiscal extinto.

Cumpra-se, publique-se e dê-se ciência.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, 1 de abril de 1963.

Conrado José dos Santos

Secretário Municipal

(Ext. 30/4 3 e 13/5/63)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS DELEGACIA ESTADUAL DO PARÁ — EDITAL —

Concorrência Pública N.º 3/63

Tendo em vista a autorização do Sr. Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos no processo n.º 10.510/63, fica aberta a concorrência pública n.º 3/63, para a aquisição do material abaixo especificado — concorrência que será realizada às 12 horas do dia 3 de junho próximo, na Delegacia Estadual do Pará, à Travessa Primeiro de Março n.º 79, com integral observância das condições estabelecidas na legislação vigente, especialmente nas do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

CONDIÇÕES:

1 — As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados, em duas vias, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes, ou preços para materiais diferentes ou que fizerem referências a propostas de outros concorrentes.

2 — As propostas deverão ter consignadas as condições de garantia e prazo de entrega, validade de preço mínimo de 45 dias não podendo ter emendas nem rasuras.

3 — Para julgamento da idoneidade dos proponentes, os documentos exigidos por lei deverão ser apresentados em envelopes separados, caso o licitante não seja inscrito no Instituto.

4 — No caso de o proponente estar inscrito de forma regular no D. F. C., basta apresentar a certidão desse Órgão referente ao exercício corrente.

5 — Na forma dos artigos 745, letra "E" e 770 do Decreto n.º 15.783, de 8/11/22, combinado com o art. 41, do Decreto-Lei n.º 2.206, de 20/5/40, será exigida das firmas adjudicatárias da presente concorrência a caução de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, em espécie, em cheque visado ou títulos da Dívida Pública, que será obrigatoriamente recolhida antes da entrega dos respectivos empenhos e devolvida após o cumprimento integral das obrigações assumidas.

6 — Ao Instituto é reservado o direito de julgar as propostas mais convenientes aos seus interesses e não só ao critério de menor preço.

7 — Será exigida a rigorosa observância das especificações do material bem como os prazos de entrega estabelecidos nas propostas e respectivos empenhos.

8 — Reserva-se ao Instituto o direito de aproveitar somente uma parcela das quantidades propostas ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e outro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.

9 — Não serão consideradas as propostas das firmas que não apresentarem os documentos de que tratam o decreto n.º 48.959-A, de 19/9/60, art. 253 §§ 3.º e 4.º (inexistência de débito para com a Instituição ou Instituições de Previdência a que estejam vinculadas), portaria M. T. P. S. n.º 229, de 21/10/60.

10 — No certificado de inscrição do D. F. C. deverá constar ter o fornecedor apresentado a prova a que se refere o art. 3.º, do Dec. 50.423, de 8/4/61, ou declaração de Lei de 2/3, para aquêle cuja firma tenha menos de 80 empregados, caso contrário êsses documentos serão exigidos na abertura da Concorrência.

ESPECIFICAÇÃO

1 Conjunto gerador de luz de 12,5 KVA - 500 RPM 220/127 Woltz — 50 ciclos.

Belém-Pará, 8 de maio de 1963.

Edgar Santos Oliveira

Delegado Estadual

(Ext. — 10/5/63)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS

MARÍTIMOS

DELEGACIA ESTADUAL DO PARÁ

EDITAL

Concorrência Pública N.º 2/63

Tendo em vista a autorização do Sr. Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos no processo n.º 10.510/63, fica aberta a concorrência pública n.º 2/63, para a aquisição do material abaixo especificado — concorrência que será realizada às 11 horas do dia 3 de junho próximo, na Delegacia Estadual do Pará, à Travessa Primeiro de Março n.º 79, com integral observância das condições estabelecidas na legislação vigente, especialmente nas do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

CONDIÇÕES:

1 — As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados, em duas vias, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes, ou preços para materiais diferentes ou que fizerem referências a propostas de outros concorrentes.

2 — As propostas deverão ter consignadas as condições de garantia e prazo de entrega, validade de preço mínimo de 45 dias não podendo ter emendas nem rasuras.

3 — Para julgamento da idoneidade dos proponentes, os documentos exigidos por lei deverão ser apresentados em envelopes separados, caso o licitante não seja inscrito no Instituto.

4 — No caso de o proponente estar inscrito de forma regular no D. F. C., basta apresentar a certidão desse órgão referente ao exercício corrente.

5 — Na forma dos artigos 745, letra "E" e 770 do Decreto n.º 15.783, de 8/11/22, combinado com o art. 41, do Decreto-Lei n.º 2.206, de 20/5/40, será exigida das firmas adjudicatárias da presente concorrência a caução de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, em espécie, em cheque visado ou títulos da Dívida Pública, que será obrigatoriamente recolhida antes da entrega dos respectivos empenhos e devolvida após o cumprimento integral das obrigações assumidas.

6 — Ao Instituto é reservado o direito de julgar as propostas mais convenientes aos seus interesses e não só ao critério de menor preço.

7 — Será exigida a rigorosa observância das especificações do material bem como os prazos de entrega estabelecidos nas propostas e respectivos empenhos.

8 — Reserva-se ao Instituto o direito de aproveitar somente uma parcela das quantidades propostas ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e outro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.

9 — Não serão consideradas as propostas das firmas que não apresentarem os documentos de que tratam o decreto n.º 48.959-A, de 19/9/60, art. 253 §§ 3o. e 4o. (inexistência de débito para com a Instituição ou Instituições de Previdência a que estejam vinculadas), portaria M. T. P. S. n.º 229, de 21/10/60.

10 — No certificado de inscrição do D. F. C. deverá constar ter o fornecedor apresentado a prova a que se refere o art. 3.º, do Dec. 50.423, de 8/4/61, ou declaração de Lei de 2/3, para aquele cuja firma tenha menos de 80 empregados, caso contrário esses documentos serão exigidos na abertura da Concorrência.

ESPECIFICAÇÕES

- 2 Equipos dentários — modelo simples
- 1 Cadeira motorizada
- 1 Unidade esterelizadora
- 1 Armário de ferro esmaltado com 8 gavetas
- 1 Porta resíduos.

Belém-Pará, 8 de maio de 1963.

Edgar Santos Oliveira
Delegado Estadual

(Ext. — 10/5/63)

SUPERINTENDÊNCIA DE
POLÍTICA AGRÁRIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De conformidade com a lei em vigor e as condições abaixo, e de acordo com o título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, faço público e dou ciência aos interessados: que fica aberta nesta data, a concorrência pública para a execução de serviços topográficos no Núcleo Colonial de Monte Alegre, situado no Município de Monte Alegre, no Estado do Pará.

I — Da caracterização das Glebas

As Glebas "Major Barata" e "Inglez de Sousa", com respectiva e aproximadamente 3.995 hts. e 56.000 hts. estão localizadas no Município de Monte Alegre, limitadas a oeste pelo rio Maicuru, ao norte pela Gleba "Mulata" a leste pelo Município de Prainha e ao sul pela cidade de Monte Alegre e o Igarapé-Açu.

II — Da Natureza dos Serviços

PARTE "A"

1) — Realizar o levantamento do perímetro geral das Glebas "Major Barata" e "Inglez de Sousa" e sedes e sub-sedes: das Glebas;

2) — Realizar o levantamento das estradas existentes, rios e córregos nos trechos que atravessam as Glebas acima mencionadas.

PARTE "B"

Realizar a demarcação de cerca de 1.000 lotes rurais, já ocupados, nesse núcleo.

III — Da Condição Técnica dos Trabalhos

PARTE "A"

Levantamento dos perímetros dos rios e das estradas

Na execução do levantamento dos perímetros das Glebas: rios e estradas, serão observados os seguintes itens:

a) Os perímetros das citadas Glebas deverão ser levantados por ângulos e distâncias;

b) Os levantamentos serão feitos por processos estadimétricos, não se admitindo leitura superiores a 150 mts entre: duas estações do caminhamento;

c) No levantamento a tolerância permitida para o erro linear de fechamento será 1:1000 (um por mil) e para o erro angular de fechamento 30" Vn (trinta segundos raiz de n), sendo: "n" o número dos ângulos lidos;

d) Nas estações principais do caminhamento perimetral, deverão ser colocados marcos de concreto, tendo 0,70mts de comprimento e 0,15 de diâmetro, chanfrados nas (4) quatro faces e cravados a 0,40mts no solo;

e) Sempre que possível, os levantamentos perimétricos deverão seguir os alinhamentos das divisas, de forma a se evitarem áreas extras ou intra-polygonais;

f) Quando os alinhamentos das divisas forem dados por acidentes naturais (rios, córregos e etc.) o

caminhamento deverá ser executado, levantando-se de cada estação os detalhes necessários à configuração do trecho considerado;

g) Para um dos lados da poligonal envolvente do perímetro, deverá ser determinado a declinação magnética de forma que o trabalho seja orientado por rumos verdadeiros;

h) As cadernetas de levantamentos e de demarcação deverão ser preenchidas de acordo com os argumentos de cada coluna, sendo indispensável a apresentação de levantamentos em "croquis" com abundância de detalhes úteis para a correta definição topográfica das divisas dos perímetros;

i) Somente serão aceitas cadernetas originais sendo expressamente proibida a entrada de cópia das mesmas à Divisão de Engenharia Rural do Departamento de Colonização e Migrações Internas;

j) As cadernetas deverão ser numeradas em ordem crescente de forma que não seja repetido um número, mesmo no caso de ser referente a serviço de natureza diversa e também conter indicações claras dos elementos relativos a:

1) — Largura das estradas;

2) — Largura dos rios, córregos e canais;

3) — Divisas quando estas não coincidem com caminhamento;

4) — Nome dos confrontantes e das respectivas propriedades;

5) — Indicação de cercas, valados, cercas vivas que servem de divisas, bem como a existência de pedreiras e quedas d'água.

l) Serão calculadas analiticamente os levantamentos dos rios e estradas até as coordenadas e das polygonais perimetrais: das Glebas até a área dupla;

m) Será desenhada uma planta geral dos perímetros contendo estradas e rios, por coordenadas, em papel vegetal, na escala de 1:10000, à tinta Nanquim, encerrando o seguinte:

1) — Inscrição das distâncias e rumos verdadeiros em todos os alinhamentos;

2) — Estaqueamentos correspondentes ao alinhamento com respectiva numeração;

3) — Caminhos, valas e córregos;

4) — Confrontação numeração e respectiva área líquida das glebas e dos lotes rurais;

5) — Posição do meridiano;

6) — Assinatura do responsável técnico do serviço: com as indicações necessárias exigidas por lei e do administrador do Núcleo.

PARTE "B"

Demarcação

Na execução dos serviços topográficos de demarcação deverão ser observados os seguintes itens:

a) Realizar o levantamento e demarcação dos lotes rurais com

área máxima de 30 ha. obedecendo aproximadamente as divisas das áreas ocupadas;

b) Neste serviço os trabalhos também deverão ser orientados pelo rumo verdadeiro e observadas as condições técnicas: dos itens b, c, d, f, g, h, i, e j da parte "A";

c) Todas as áreas dos lotes rurais deverão ser calculadas analiticamente;

d) Será desenhada uma planta individual para cada lote rural à tinta Nanquim, em papel vegetal, na escala de 1:5000, observando as condições do item "m" da parte "A", sub-itens 1, 2, 3, 4, 5, e 6;

e) Será apresentado o memorial descritivo das medições das glebas e dos lotes rurais.

IV — Da Inscrição

Para efeito de inscrição, os proponentes deverão fazer uma caução no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) em moeda corrente ou título da dívida pública, que serão depositados: na tesouraria da Hospedaria de Migrantes do Tapanã até o prazo de vinte e quatro horas, antes da realização da concorrência.

V — Da apresentação da proposta

As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes: lacrados com os seguintes subscritos:

a) Proposta para a execução de serviços topográficos no Núcleo Colonial de Monte Alegre.

Nome da Firma — Documentos de serviços topográficos no Núcleo Colonial de Monte Alegre.

Nome da Firma — Preços

VI — Dos Preços

As propostas deverão ser apresentadas por preços unitários, para os seguintes serviços:

a) Por m/1 de caminhamento de poligonal perimétrica;

b) Por m/1 de caminhamento de estradas e caminhos;

c) Por m/1 de caminhamento de rios e córregos;

d) Por m/1 de caminhamento de divisas de lotes;

e) Por fornecimento da planta do levantamento perimétrico, incluindo os preços dos cálculos das coordenadas dos vértices;

f) Por fornecimento da planta do lote, incluindo os preços dos cálculos das coordenadas dos vértices;

g) Por fornecimento e colocação de marcos de concreto no levantamento perimétrico e de divisas dos lotes;

P.U. fica ressalvado o direito de rejeitar as propostas que não sejam apresentadas com preços unitários e que excederem os preços máximos correntes na região.

VII — Dos documentos

Para inscrição, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão relativa à lei dos dois tãos;

b) Carteira de residência ou de permanência no país; quando se tratar de estrangeiro;

c) Certidão negativa do imposto sobre a renda;

d) Quitação dos impostos federais, estaduais e municipais;

e) Documentos ou provas de idoneidade técnica ou financeira, esta prestada por estabelecimento bancário, e aquela constituída por comprovante de obra congênere já executada;

f) Título de eleitor do representante da firma de concorrência na forma da alínea C do Artigo 38 da lei n. 2.550 de 27 de maio de 1955;

g) Prova de existência de um

profissional responsável pela firma de acordo com o decreto-lei n. 25.569, de 11 de dezembro de 1933.

Os documentos acima relacionados deverão ser fornecidos pelas repartições do local onde os proponentes se acham instalados com a sede de suas firmas.

VIII — Da Realização da Concorrência

A Concorrência será realizada na sede da Hospedaria de Migrantes do Tapanã, em Belém-Pará, trinta dias após a publicação ou melhor após a primeira publicação deste Edital, às quatorze horas, por uma Comissão de três membros a serem designados pelo Sr. Presidente da S.U.P.R.A.

IX — Do Contrato

O contrato será assinado pelo Sr. Presidente da S.U.P.R.A. e pelo representante legal da firma, com duas testemunhas, após: a aprovação da concorrência de que trata o presente edital, pelo Departamento de Colonização e Migração Internas e pelo Conselho de Administração da S.U.P.R.A.

X — Das Condições Gerais

1) — As propostas seladas de acordo com a lei, deverão ser apresentadas em cinco vias contendo nome e endereço do proponente, em envelope fechado sem emendas, rasuras ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se sujeita às condições deste Edital.

2) — As propostas serão abertas às quatorze horas do dia da concorrência, na presença dos concorrentes que comparecerem ou cujos deverão rubricá-las, fazendo-se a seguir a apuração dos preços oferecidos em mapas comparatórios que serão publicados no DIÁRIO OFICIAL.

3) — No julgamento das propostas observar-se-á a legislação especial que lhe for aplicável.

4) — Os concorrentes que não apresentarem documentos exigidos em perfeita ordem, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

5) — No caso de empate será procedida conforme determina o Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

6) — O prazo de conclusão dos trabalhos será elemento ponderável no julgamento das propostas.

7) — No caso do vencedor recusar-se a assinar o contrato: perderá a caução feita.

8) — O vencedor da presente concorrência deverá caucionar a importância de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional.

a) Este depósito responde como garantia da execução do contrato e só poderá ser retirado pelo empreiteiro depois do mesmo haver cumprido integralmente as cláusulas contratuais.

9) Havendo interesse da administração, fica reservada a este o direito de anular a presente concorrência no todo ou em parte, sem que tenha os proponentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

10) — Qualquer outro esclarecimento ou esclarecimento que se fizerem necessários serão prestados no escritório do Núcleo Colonial de Monte Alegre.

Belém, 3 de maio de 1963.

(a) Dr. João Camargo, Presidente da S.U.P.R.A.

(Dias — 9, 21 e 30/5/63)

ANUNCIOS

BRASIL EXTRATIVA S/A. Ata da Assembléia Geral Ordinária da Brasil Extrativa S/A., realizada em 25 de abril de 1963.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três, às nove horas da manhã, em a sede da Brasil Extrativa S/A., à Boulevard Castilhos França, 56/57, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os seus acionistas em Assembléia Geral Ordinária, representados por 6.890 ações, conforme constatou-se pelas assinaturas apostas no livro de presença.

A presidência foi assumida pelo Diretor-Presidente da Sociedade Sr. Decytsu Kaiano, que convidou a acionista Sra. Iêda Crisáfera de Andrade Figueira, para secretariar os trabalhos, ficando assim constituída a mesa.

Após proceder a chamada e verificada a existência de número legal para reunir, o senhor Presidente deu início aos trabalhos esclarecendo que a finalidade da Assembléia era a referida no Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição do dia 17 do corrente mês, e do teor seguinte: — Brasil Extrativa S/A. — Assembléia Geral Ordinária — Convidam-se os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária que se reunirá no próximo dia 25 às nove (9) horas, na sede social à Avenida Comte. Castilhos França, 56/57, a fim de deliberarem sobre o relatório, o balanço e a conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1962 findo, apresentados pela Diretoria, e sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal, além do que ocorrer.

Os documentos acham-se à disposição dos senhores acionistas para prévio exame. — Belém, 17 de abril de 1963. — Diretor Presidente. Em seguida determinou o senhor Presidente que pela Secretária fosse feita a leitura do Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, finda a leitura foram esses documentos submetidos a aprovação e discussão e como ninguém

quizesse usar da palavra pôstos em votação verificou-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade, tendo-se absterido de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. E como não houvesse mais propostas para se debater e ninguém quizesse fazer uso da palavra, foram suspensos os trabalhos para lavratura da presente ata, a qual após lida, foi aprovada sem restrição por todos os presentes, encerrando-se a presente reunião ordinária e preenchidas todas as formalidades legais, sendo extraídas duas cópias datilografadas da presente ata, para as formalidades legais.

Belém, 25 de abril de 1963.

(a) Decytsu Kaiano — Diretor-Presidente.

(Ext. — 10/5/63)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Pagamento de Dividendos

Comunicamos aos senhores acionistas que está a sua disposição o dividendo de 12% sobre o capital social, referente aos resultados do exercício de 1962.

Belém, 7 de maio de 1963

A Diretoria

(Ext. — Dias 9, 10 e 11/5/63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no Art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição provisória no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, a bacharela em Direito Carmen Leão Sanches, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade, na travessa Capitão General Pedro Albuquerque, n.º 30. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 6 de maio de 1963.

(a) Arthur Claudio Mello, Primeiro Secretário

T. 7381 — 8, 9, 10, 11 e 14/5/63

SOCIEDADE PARAENSE DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA "NORTELAR"

Resumo dos Estatutos reformados da Sociedade Paraense de Proteção e Assistência à Família "Nortelar", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 14 de abril de 1963.

Denominação: — Sociedade Paraense de Proteção e Assistência à Família "Nortelar".

Fundo Social: — é constituído de: contribuições, mensalidades, etc.

Fins: — 1.º: Oferecer aos seus associados os benefícios seguintes: a) Assistência Dentária, pelo seu Departamento Dentário; b) Assistência Jurídica, pelo seu Departamento Jurídico; c) Aplicações de injeções, curativos, pelo seu ambulatório; d) Fazer o funeral do associado, que falecer dentro do gozo de seus direitos estatutários; e) Dar um pecúlio à família do associado falecido, através de sua Caixa de Pecúlio; f) Medicamentos fornecidos gratuitamente pela sua farmácia; g) Manter cooperativas de consumo para seus associados; h) Operações cirúrgicas; i) Auxílio à partes; j) Hospitalização; k) Chapas de "Raio-X" (Torax); l) Exames de Laboratório; m) Visitas médicas à domicílio; n) Instalação de Núcleos nos bairros para atender, os que necessitam de Médicos e remédios; o) Instalação de Escolas.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 1.º de Outubro de 1951.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 5 anos.

Responsabilidades: — Aos Diretores: assumir as obrigações, transigir, firmar contratos, arrendar, alugar ou comprar instalações de imóveis, enfim tudo que venha dizer de perto os interesses da Sociedade.

Dissolução: — No caso de dissolução da Sociedade o patrimônio da mesma será posto à venda, em leilão depois de ouvida os associados Beneméritos e 50% será destinado a uma instituição de caridade designados pelos Sócios Beneméritos e os outros 50% serão rateados entre os Sócios Beneméritos.

Diretoria: — Presidente, Mario Castro, brasileiro, casado, contador, residente à Av. Braz de Aguiar, 261; Secretária Eugênia Fernandes Seixas, brasileira, casada, proprietária; Tesoureiro, Domingos Severiano Leite, brasileiro, casado, funcionário federal.

Belém, 6 de maio de 1963.

(a) Mario Castro — Presidente.

(a) Mario Castro, Presidente.

(T. 7408 — 10-5-63)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A, para uma reunião de assembléia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 20 de maio do corrente, às 16,00 horas, na sede

social, à rua 15 de Novembro, n. 43, nesta cidade para tomarem conhecimento, discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Reforma geral dos estatutos sociais;
- Eleição de diretores para cargos vagos;
- O que ocorrer.

Belém, 4 de maio de 1963
CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A.

João da Silva Cunha
Presidente

(Ext. — Dias 10, 11 e 14/5/63)

EMPRESA DE TRANSPORTES GERAIS, S/A.

Assembléia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 16 do corrente, às 10,00 horas, em nossa sede social, à Avenida Presidente Vargas, 351 — Edifício Palácio do Rádio, sala 310, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 8 de maio de 1963.

A DIRETORIA

(Ext. — 10, 11 e 14/5/63)

INDÚSTRIAS AMAZÔNIA REFRIGERANTES S/A

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em nossa sede social, à Trav. Dom Romualdo de Seixas, 1164, no próximo dia 11 (sábado), às 17,00 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

- apreciação e deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 30 de abril de 1963.

Reynaldo de Souza Mello — Diretor-Presidente

(Ext. — 7, 9 e 11/5/63)

LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA

Casamento da C. E, do Pará — Partes: Raimundo da Silva Mamoré e Anéa Benites da Silva.

Belém, 29 de abril de 1963.
Maria Isa Santos Raposo Pp. de Francisco de Larmartine Nogueira — Procurador (Ext. — Dias 9, 10 e 11/5/63)

Casamento da C. E, do Pará — Partes: Agostinho dos Santos Cardoso e Maria José Silva Sanches.

Belém, 30 de Janeiro de 1963.
Maria Isa Santos Raposo Pp. de Francisco de Larmartine Nogueira — Procurador (Ext. — Dias 9, 10 e 11/5/63)

Casamento da C. E, do Pará — Partes: Emidio Lopes Pereira e Lucimar Barros Cavalcante.

Belém, 17 de abril de 1963.
Maria Isa Santos Raposo Pp. de Francisco de Larmartine Nogueira — Procurador (Ext. — Dias 9, 10 e 11/5/63)

(Ext. — Dias 9, 10 e 11/5/63)

Casamento da C. E, do Pará — Partes: Raimundo Gomes da Rocha e Aldair Valente Azevedo.

Belém, 22 de abril de 1963.
Maria Isa Santos Raposo Pp. de Francisco de Larmartine Nogueira — Procurador (Ext. — Dias 9, 10 e 11/5/63)

IMPRESA OFICIAL EDITAL DE CHAMADA

Reitera-se a notificação ao sr. Abner Alves de Moraes vigia noturno, a comparecer à Divisão do Pessoal no expediente das 8 às 13 horas, para justificar sua ausência prolongada do trabalho, de cuja falta é reincidente, sob pena de, não o fazendo e não provando o afastamento do seu setor de atividades por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser dispensado por abandono de emprego, de conformidade com a lei.

Para que não alegue ignorância, esta publicação será pelo período de 8 (oito) dias.

Belém, 24 de abril de 1963.
A DIREÇÃO

(Dias - 25, 26, 27, 30/4; 3. 4

AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTOS

Carta de autorização n.º 139 da SUMOC

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas da Amazônia S/A — Investimentos, Carta de Autorização n.º 139 da Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 15 de maio do corrente ano às 08,00 horas da manhã na sede social à av. Portugal 323 — 2.º andar salas 209/13, nesta capital, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- homologação do aumento de capital proposto;
- o que ocorrer.

Belém, 4 de maio de 1963

(as) Napoleão Carneiro Brasil — Diretor Presidente

Carlos Moraes de Albuquerque — Diretor Superintendente

Reynaldo de Souza Mello — Diretor Comercial e respondendo pelo Diretor Técnico

(Ext. — Dias 4, 7 e 8/5/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1963

NUM. 6.770

ACÓRDÃO N. 23
Apelação Cível da Capital
Apelantes — Milton Vieira da Costa e outros.

Apelado — O Sindicato dos Estivadores de Belém.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA — ATENTADO. PRESSUPOSTOS.

— Não se configurando aos pressupostos do atentado, confirma-se a decisão de primeira instância.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da capital, em que são apelantes, — Milton Vieira da Costa e outros e apelado, — o Sindicato dos Estivadores de Belém.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, adotado o relatório de fls. 94/95 v. e 112 dos autos, como parte integrante deste, negar provimento ao apelo, confirmando, assim, a sentença apelada que está de acôrdo com a lei e as provas dos autos.

Assim decidem, atentas as seguintes razões:

A figura do atentado exige, nos termos do art. 713 do Código de Processo Civil, estes requisitos: a) — Lide pendente; b) — inovação do fato anterior da causa; c) — inovação contra direito; d) — que o autor tenha sido lesado pela inovação. O atentado, portanto, nos termos da lei, é ato de inovação do estado anterior da lide, lesivo ao autor, contrariando o direito deste, praticado durante o curso da questão.

No caso dos autos, porém, não se configuram os pressupostos do atentado.

O ato que se diz inovador, praticado pela atual diretoria do Sindicato dos Estivadores do Pará, eliminando os autos do quadro social desta entidade, não se realizou dentro da lide pendente, ora em grau de recurso extraordinário no Supremo Tribunal Federal. A questão tem por objeto a eliminação dos postulantes por haverem praticado um desfalque no Sindicato dos Estivadores do Pará, como dirigentes deste órgão, em quatro de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, na importância de quatrocentos e noventa e dois mil setecentos e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 492.738,40), nos termos do venerando acórdão de n. 449, de nove de setembro de mil novecentos e sessenta (1960), que

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

invalidou dita eliminação, pelo fato de a Junta Provisória não dispor de poderes para tanto e, portanto, ter exorbitado de suas atribuições, enquanto a segunda eliminação dos postulantes do quadro do referido Sindicato teve por fundamento outro desfalque praticado por eles à frente da Cooperativa de Consumo dos Estivadores do Pará, que é outra entidade, gozando de personalidade jurídica, desfalque esse que ascende ao montante de trezentos e noventa e seis mil quatrocentos e setenta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 396.473,90), praticado em dezessete (17) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

Os dois fatos de que são acusados os autores, são portanto, distintos, inconfundíveis, diferenciando-se no tocante ao tempo, a quantidade e as entidades lesadas. Não podiam assim ser praticados dentro da mesma lide. São desfalques diferentes.

Bastava a inexistência desta primeira exigência para descaracterizar-se o atentado, uma vez que esse requisito é o fulcro da figura em discussão, pressupondo as demais a prova daquela primeira condição. Entretanto, mesmo considerando ex-abundância as demais exigências ainda assim não podia haver inovação do fato anterior da causa se a segunda eliminação não é da mesma natureza

da primeira, não se podendo, pois, cogitar de inovação ao direito do autor e de legião a este, pelo mesmo motivo. O ato do atentado inexistente, face às prescrições legais. Dos depoimentos pessoais dos autores, constantes dos autos às fls. 63, 64 e 65 se constata que foram eles eliminados do quadro social do Sindicato dos Estivadores do Pará duas vezes, porém, pelo cometimento de dois desfalques: — um praticado na diretoria do Sindicato e outro praticado na Cooperativa de Consumo dos Estivadores do Pará. Tal fato é confirmado pelo depoimento da única testemunha ouvida, — Bento Bruno de Menezes Costa que foi presidente da Comissão Liquidante da Cooperativa dos Estivadores do Pará autos fls. 91, e ainda pelo depoimento do secretário da diretoria atual do Sindicato, prestado às fls. 67 dos autos.

Não tendo os autores positado a sua intenção em Juízo, a sentença apelada merece confirmação, acôrde como está com a prova dos autos.

Custas pelos apelantes.
Belém, 30 de novembro de 1962.
(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de fevereiro de 1963. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

2.ª Praça Com o Prazo de Dez (10) Dias.

O doutor Edgard Olyntho Contente, Suplente de Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia cinco (5) de junho de 1963, às 14,30 horas, à Rua Gaspar Viana, n.º 350, no edifício onde funcionou a antiga Fábrica de Calçados Boa Fama, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Raimundo Vieira Régo e outros

contra Nicolau Conte & CIA. LTDA. — Fábrica de Calçados Boa Fama, no processo n.º 1.ª JCY-387/61 e anexos, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

“Um motor a explosão, óleo Diesel, Marca Atlas Imperial, de fabricação norte-americana, três (3) cilindros, série 21.948, com capacidade de 50 HP de força, desenvolvimento uma velocidade de 650 RPM (rotação por minuto), conjugado ao motor, há um gerador elétrico também de fabricação norte-americana, da marca WESTINGHOUSE, com capacidade de 35 HP de força, os referidos objetos encontram-se com doze (12) anos de uso, porém em boas condições de funcionamento e avaliado conjun-

to em novecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 950.000,00).”

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta 1.ª Junta. Belém, 3 de maio de 1963. Eu, José Alexandre de Mello p., Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografai. E eu, Inocência Machado Coêlho Neto, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Edgard Olyntho Contente
Splte. de Juiz do Trabalho,
Presidente da 1.ª JCY.

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1.ª Praça Com o Prazo de 20 Dias
O Doutor Cássio Pessoa de Vasconcelos, Juiz Presidente da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber que, no dia 27 de Maio às dezessete horas, será levado a público pregão, no local, sito à Passagem São João, próximo à Avenida Senador Lemos, a quem mais der acima da avaliação, e bem penhorado no processo de reclamação n.º 2.ª JCY-1. 219/61, em que são partes, exequente Josina Ferreira e executado Cerâmica São José Ltda., o qual é o seguinte:

“Terreno baldio de propriedade da Cerâmica São José, Ltda., sito à Passagem São João, próximo à Avenida Senador Lemos, medindo 46,00 m. de frente por 30,00 m., de fundos, confinando de um lado com terreno pertencente à firma executada e avaliado em Trezentos mil Cruzeiros”.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer, no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento, (20%), de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa e afixado em lugar de costume, na sede desta Justiça. Em, 2,5 1963. Eu, Antonio Souza, auxiliar judiciário PJ-6, datilografai. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, subscrevo.

a) Cássio Pessoa de Vasconcelos
Juiz Presidente da 2.ª JCY de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, notifico a quem interessar possa que, em audiência do dia 24 do mês de abril findo, o Egrégio Tribunal determinou o processamento da extensão a todos os trabalhadores da mesma categoria profissional, do acórdão homologado nos autos do Processo TRT 35/63, Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeiras de Belém do Pará contra o Sindicato da Indústria de Marcenaria do Estado do Pará, marcando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, para que os interessados se pronunciem sobre a mesma, ficando também cientes do teor do referido acórdão.

I — Aos que percebiam até Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) em primeiro de dezembro de 1962, aumento de 90% (noventa por cento) sobre ditos salários; aos que percebiam mais de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) e até ... Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), aumento de 80% (oitenta por cento) sobre ditos salários; aos que percebiam mais de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e até Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), aumento de 70% (setenta por cento) sobre ditos salários; aos que percebiam acima de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), aumento de 60% (sessenta por cento) sobre ditos salários.

II — O salário base é o vigente a 1o. (primeiro) de dezembro de 1962.

III — Fica estipulado para os empregados não profissionais, maiores de idade, comumente denominados ajudantes, o salário de Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) diários.

IV — Fica estipulado para os empregados menores aprendizes com mais de um ano de serviço, na data da instauração do presente dissídio, o salário de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) diários.

V — Fica expressamente declarado que os salários serão os resultantes da integração dos aumentos previstos no presente acórdão.

VI — A vigência será contada a partir de 1o. (primeiro) de maio de 1963.

VII — A duração do acórdão será de dois anos.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 7 de maio de 1963.

Raimundo Jorge Chaves
Diretor da Secretaria
(D. — 10,5/63)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. desembargador Presidente do

Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 10 de maio corrente para julgamento pela 2a. Câmara Penal, da Apelação Penal, da Comarca de Acará, em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Verissimo Silva ou Verissimo Gloria, sendo relator, o Exmo. Sr. desembargador Amazonas Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de maio de 1963.

Luis Faria — Secretário

Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 10 de maio corrente para julgamento pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível ex-offício — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — Francisco Bezerra Leite e Amélia Nazaré Leite — Relator — Desembargador Amazonas Pantoja.

Idem — Idem — Idem — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — José Mendes Fernandes e Maria de Lourdes Pampolha Mendes Fernandes — Relator — desembargador Amazonas Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de maio de 1963.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Apelação Cível ex-offício da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; e, apelados, Mario Alberto Valério Coêlho e Iêda Maria Chaves Coêlho, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de maio de 1963.

Luis Faria — Secretário

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 13 de maio corrente para julgamento pela 1a. Câmara Cível, da Apelação Cível ex-offício da Comarca de Maracanã, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, apelados, Adalberto de Miranda Monteiro e Ana Rodrigues da Costa Monteiro, sendo relator o Exmo. Sr. desembargador Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de maio de 1963.

Luis Faria — Secretário

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Pires de Moraes Rego e Hygina Farias, q' e é viúvo, filho de José Luciano de Moraes Rego e Arsenia de Souza Mota, nat. do Amazonas, func. fed'ral, res. n. cidade: — ela solt. nat. do Pará, prof. leiga, filha de Inácio Farias e Madalena Gomes Farias, res. n. cidade: — Guilherme Siqueira Marques de Oliveira e Delzuite Alves de Oliveira, ele solt. nat. do Pará, func. do DMER, filho de Manoel Marques de Oliveira e Julieta Catharina Siqueira de Oliveira, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Julio Alves de Oliveira e Maria Nazareth de Oliveira, res. n. cidade: — Cândido Ferreira Colino e Ana Maria Sena da Cunha, ele solt. nat. do Pará, radiotécnico, filho de Hilário Colino Barnejo e

Henriqueta Ferreira Colino, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Luiz Afonso da Costa Cunha, e de Diomar Sena da Cunha, res. n. cidade: — Rinaldo Ferreira Santos e Maria Guiomar Gonçalves, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Antonio Padua de Carvalho Santos e Celia Ferreira Santos, ela solt. nat. do Pará, tecnica em contabilidade, filha de Almino José Gonçalves e Guiomar da Macedo Gonçalves, res. n. cidade: —

Anteciparam os documentos exigidos por lei em devolução da forma se algum souber de impedimentos, denunciá-los para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, 7o. do Pará, aos 30 de abril de 1963. E est. Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assim: —

Edith Puga Garcia
(T. 1233 - 2 e 3/5/63)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Presidente

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do Plenário, resolve:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Guilherme L. Sarmento Mártires, do cargo de Diretor, em substituição, da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1o. de abril de 1963.
Dionísio Bentes de Carvalho

Presidente

Alvaro Kzan

1o. Secretário

(a.) Ilegível

2o. Secretário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL N. 25
Washington Costa Carvalho, Juiz Eleitoral da 30a. Zona em exercício na 29a. Zona, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo mencionados requereram 2as. vias de seus títulos de acórdão com a Lei Eleitoral em vigor.

Francisco Alberto Peres Arias — lotado na 59a. seção (P.P. Panfilo de Carvalho).

Benedito da Silva Leite — lotado na 53a. seção (Norte Brasileiro).

Sebastião Ribeiro Xavier — lotado na 62a. seção (Ginásio V. de Souza Franco).

Teofilo Corrêa Barata — lotado na 63a. seção (Escola do SESI).

Rásima Maria Jatene Cavallante — lotada na 1a. seção (Biblioteca do Museu).

Marly da Silva Corrêa — lotada na 12a. seção (Ex. Combatentes).

E para constar manda expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos três dias do mês

de maio de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a) Washington Carvalho — Juiz em exercício.

EDITAL

— SEGUNDA VIA —

De ordem do Meretíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que os eleitores, João Alfaia Lopes, Antônio Trindade da Cunha, Walfredo de Lima e Silva, Luiz Carlos Ferreira, Adauto Ignácio da Rocha, Orlando de Almeida Corrêa e Valdemir Francisco Silva Castro, tendo extraviado seu título eleitoral, requereram segunda via dos mesmos, nos termos da lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de maio do ano mil novecentos e sessenta e três.

Belém (Pa.), 02 de maio de 1963.
(a) Olynthe Tescano — Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.